



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI
CartPrecCiv 0000585-27.2019.5.17.0151
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METELURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE BELO
HORIZONTE, CONTAGEM E REGIAO
RÉU: PAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc.

Com a publicação deste despacho no DEJT, ficam cientes as partes e demais interessados, especialmente o leiloeiro oficial nomeado pelo Juízo e o CONDOMÍNIO dos EDIFÍCIOS MIKAEL E KATARINA, de que a arrematação é forma de aquisição originária, **sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior**, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único, Art. 130 do CTN e Art. 908, § 1º do CPC).

O condomínio, terceiro interessado, deverá propor as ações necessárias contra o devedor originário, a fim de receber seus créditos, dada a superpreferência do crédito de natureza alimentar objeto da presente execução.

GUARAPARI/ES, 04 de setembro de 2023.

VITOR HUGO VIEIRA MIGUEL

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO VIEIRA MIGUEL - Juntado em: 04/09/2023 15:48:19 - fada561
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/23090113012615000000031474713?instancia=1>
Número do processo: 0000585-27.2019.5.17.0151
Número do documento: 23090113012615000000031474713